

CONTRATO Nº 008/2024

O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo Sr. Edson Teixeira Filho a seguir denominado **CONTRATANTE** e empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrito no CPF/CNPJ 03.093.776.0011.63, situada na Av. Joao Pinheiro nº 274 sala 201 – Belo Horizonte - MG, representada pela Sra. Manuela Jacob, CPF n.º 372.***.***-50 a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo licitatório nº 0030/2024 – CISDESTE. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 0083/2023 da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de veículos tipo furgão, zero km, adaptados para ambulância, para atender às necessidades do CISDESTE** conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0083/2023, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) contratante.

1.2 - Objeto da contratação:

N.º item	Descrição	Valor total da adesão do item R\$	Total disponível para adesão	Disponível para CISDESTE MG	Quantidade solicitada para presente Autorização	Quantidade disponível para CISDESTE-MG após a presente autorização
3	VEÍCULO, Descrição: tipo furgão, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	2.019.430,00	190	9	7	2

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 - O valor total da contratação será de **R\$ R\$ 2.019.430,00 (dois milhões e dezenove mil e quatrocentos e trinta reais)**.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

4.4.90.52.00.1.01.01.10.302.0001.2.0001 (4.4.90.52.30 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA) - 1.659.002 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e contábil do CISDESTE, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 20 dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio sede da empresa;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificado em Termo de Garantia.

6.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma prevista no subitem 20.5 do edital, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

6.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CISDESTE

7.1. O CISDESTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7.2. Exercer a fiscalização da entrega dos veículos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.1. Serão indicados 02 (dois) servidores, 01 (um) da Gerência logística e 01 (um) da Coordenação de frotas como responsáveis pelo Contrato, sendo um (01) como Executor Titular e 01 (um) como Executor Substituto, que deverão acompanhar todas as etapas de execução do objeto contratado, quanto à qualidade e quantidade, devendo atestar as notas fiscais apresentadas quando da entrega e providenciar o seu envio para pagamento;

7.1.2. Os executores do contrato manterão registros de uso e de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

7.2. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o veículo está de acordo com o que foi solicitado, bem como as condições físicas do bem entregue, identificando possíveis danos.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitadas pela Contratada.

7.4. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do órgão onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam credenciados e identificados.

7.5. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada.

7.6. Emir "Aceite" do veículo a cada entrega, conferindo se está de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.7. Comunicar imediatamente à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos veículos objeto deste Termo de Referência; para serem tomadas as providências necessárias para o completo e perfeito cumprimento da obrigação;

7.8. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias;

7.9. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

7.10. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência; inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

7.11. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

7.12. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)

8.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao CISDESTE:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

8.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;
- iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) No caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pelo CISDESTE uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

8.6. Conforme item 21 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da contratada:8

8.6.1. Garantir oficina (s) credenciada (s) para revisões e manutenções conforme preconiza o manual do fabricante no período de garantia, custeadas por contrato de manutenção da contratante, sediadas nas macro regiões sudeste e leste do sul de Minas gerais;

8.6.2. Fornecer os veículos tipo furgão, adaptados para Ambulância, conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6.3. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos veículos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

8.6.4. Entregar os veículos emplacados, com CRV expedido pelo DETRAN do respectivo Estado de entrega em acordo com o disposto no art. 116 da Lei nº 9.503/97 do CTB.

8.6.5. Proceder à inscrição dos veículos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), bem como entregar Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) – nos termos na Portaria 190/2009 do DENATRAN.

8.6.6. Os veículos deverão ser entregues emplacados e com todos os impostos, encargos, taxas, despachantes e outras despesas que se façam necessárias quitadas para realizar a transferência para CONTRATANTE junto aos órgãos responsáveis, conforme preconiza regras do CONTRAN E DENATRAN.

8.6.7. Propor os ajustamentos necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização operacional do objeto deste Termo de Referência.

8.6.8. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

8.6.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Cisdeste ou a terceiros.

8.6.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos veículos.

8.6.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6.12. Todos os veículos deverão estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

8.6.13. Entregar, juntamente com o veículo o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

8.6.14. Deverá disponibilizar todos os veículos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos do CISDESTE;

8.6.15. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia dos veículos e danos que possa causar por qualquer vício do veículo, devendo este ser sanado por conta da Contratada;

8.6.16. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos do CISDESTE e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser

atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade do CISDESTE;

8.6.17. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade do CISDESTE e aquelas constantes no Manual Técnico do veículo, definidos pela fabricante, quanto ao transporte dos veículos;

8.6.18. Avaliar as condições de infraestrutura e deverá, às suas custas, fazer as adaptações necessárias (rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura / ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes) e todas as demais condições físicas pertinentes ao funcionamento do veículo, atendendo o layout aprovado pelo CISDESTE. Todas as adaptações serão acompanhadas e validadas pela CISDESTE.

8.6.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

8.6.20. Deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora do veículo todos os softwares e suas atualizações durante a vida útil do veículo.

8.6.21. Comunicar imediatamente ao CISDESTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

8.6.22. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993. 9.14;

8.6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.6.24. Por ocasião da entrega dos veículos, como condição para o recebimento:

a) Comprovante de que o produto a ser utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na especificação estabelecida neste Termo de Referência, por meio de atestado emitido pelo fabricante ou fornecedor das Leds.

b) Comprovação de que o produto a ser utilizado na montagem do sistema de sinalizador acústico com amplificador não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento a norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação.

c) Comprovação de que possui rede de assistência técnica autorizada nas macro regiões sudeste e leste do sul de Minas gerais com a apresentação da relação dos prestadores da assistência técnica autorizada, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail etc.

9- CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

9.2 - A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Cisdeste, em todo caso, a rescisão unilateral.

10.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito do Cisdeste.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR

12.1. O CISDESTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

13.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

13.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CISDESTE.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 11/07/2024

Edson Teixeira Filho
PRESIDENTE DO CISDESTE

MANUELA JACOB
MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

Dener Santiago Arantes - OAB/MG - 114.475
JURÍDICO

TESTEMUNHAS

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F64C-5A51-6BE6-10A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANUELLA JACOB (CPF 372.XXX.XXX-50) em 11/07/2024 16:35:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON TEIXEIRA FILHO (CPF 057.XXX.XXX-87) em 11/07/2024 16:43:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENER SANTIAGO ARANTES (CPF 057.XXX.XXX-24) em 11/07/2024 17:01:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ACXEL ALBRECHT ARAÚJO (CPF 150.XXX.XXX-24) em 11/07/2024 17:02:35 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL VIEIRA DO CARMO (CPF 039.XXX.XXX-23) em 11/07/2024 17:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/F64C-5A51-6BE6-10A4>